LEI Nº 683/78

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, para patrolamento de rodovias municipais.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a dispender da importância de até Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), consignada no orçamento do corrente exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco, (MG), 03 de maio de 1978

EDSON PARAISO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 67
do livro Reg. de Leis
nº 36
em 03 / maio / 1978
Dario G. Mota
ASS. DO ENCARREGADO